



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA**



Por fim, a SEPLAN pugna pela possibilidade de contratação direta da empresa **J & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO REGINA III)**, única do ramo existente nas proximidades do município.

A empresa alhures citada apresentou documentos jurídicos, fiscais e econômico-financeiros previstos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Termo de Referência.

É o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade de contratação de fornecimento de produtos e prestação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (destaques e grifos nossos)

Sobre o tema, trazemos à baila o entendimento pacífico do E.

TCU, vide:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011) (destaques e grifos nossos)

Diante disso, parece não restar qualquer sombra de dúvidas acerca da caracterização da situação emergencial narrada pela secretaria de origem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação pretendida. Na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, o que fazemos por meio do presente parecer.

Dessarte, entendemos que a contratação pretendida, desde que voltada ao atendimento pontual da situação emergencial, encontra-se amparada pelo disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Observados, por parte da Administração Pública, todos os requisitos legalmente exigidos, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação, ressaltando ainda a importância de aplicação do disposto nos arts. 26 e ss. do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Este é o Parecer.

Remeta-se a Secretaria de origem para as providências que julgar cabíveis.

São Francisco do Brejão (MA), 27 de novembro de 2023

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 177/2023 - SEPLAN

Processo de Dispensa nº 019/2023 - SEPLAN

São Francisco do Brejão, (MA), 27 de novembro de 2023

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

A ILMA. SRA.

MIRIAM BRANDÃO SILVA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



Memorando Interno/SEPLAN

Ao
Setor Contábil
Município de São Francisco do Brejão/MA
Nesta

Prezados Senhores,

Solicitamos informações acerca da existência de dotação orçamentária destinada a aquisição de combustível na bomba para a frota de veículos próprios e/ou locados pela administração.

São Francisco do Brejão (MA), 27 de novembro de 2023

Miriam Brandão Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

CERTIDÃO

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELENICE MELO COSTA SILVA, inscrita no CRC sob nº MA-015283/O-1, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

CERTIFICA:

em resposta ao encaminhamento da SEPLAN que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2023, após a devida suplementação, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente, após a devida suplementação, para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: Aquisição de combustível na bomba

Dotação Orçamentária:

SEPLAN

04.122.0006.2-002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças
20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
04.392.0006.2-163 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura
15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade
27.122.0006.2-194 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude
16.482.0006.2-211 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Valor total R\$ 265.500,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

SEMED

12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0003.2-234 - Manutenção do Programa Salário Educação
12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%
12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30%
Valor total R\$ 193.360,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Setor Contábil



SEMUS

10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida
10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS
10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
10.305.0002.2-220 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
10.302.0002.2-236 - Enfrentamento da COVID-19
10.301.0002.2-228 - Programa Saúde na Escola – PSE
Valor R\$ 59.940,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

SEMAS

04.122.0006.2-170 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul.de Assistência Social
08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0005.2-235 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral – PAIF/CRAS
08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0005.2-093 - Manutenção dos Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV
08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Criança Feliz
08.244.0005.2-178 - Manutenção do Programa Bolsa Família – IGDPBF
Valor Total R\$ 8.220,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

São Francisco do Brejão (MA), 28 de novembro de 2023

ELENICE MELO COSTA SILVA
CRC MA-015283/O-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



OFICIO Nº 252/2023 – SEPLAN
Processo de Dispensa nº 019/2023 - SEPLAN

São Francisco do Brejão (MA), 28 de novembro de 2023

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação cujo objeto consiste na aquisição de combustível na bomba para a frota de veículos próprios e/ou locados pela administração pública municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Miriam Brandão Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

EXMA. SRA.
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 177/2023 – SEPLAN

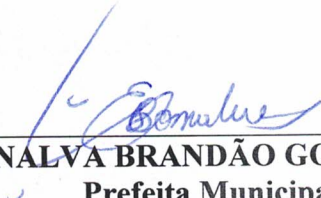
Processo de Dispensa nº: 019/2023 - SEPLAN

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douda Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 29 de novembro de 2023


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal